



# Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

**LEI Nº. 999/12**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras para consignação em folha de pagamento e estabelece outras providências.

**A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**L  
E  
I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras autorizadas para funcionar pelo Banco Bradesco S.A, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Art. 3º** A soma das consignações facultativas realizadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

**Parágrafo Único:** Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei.

**Art. 4º** A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da instituição financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Art. 5º** É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.**

**Antonio Carlos Dominiak  
PREFEITO**